



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 227/2020

ALTERA E PRORROGA O DECRETO
MUNICIPAL Nº 225/2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dever legal de assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados com as atividades básicas de conservação da vida da pessoa humana;

CONSIDERANDO a competência dos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO o atual *status* dos Boletins Epistemológicos exarados pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná e as deliberações da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba/PR;

D E C R E T A

ART. 1º.: Fica prorrogada a validade dos Decretos Municipais nº. 188, 198, 212, 224 e 225 de 2020 até 09.09.2020, o que não conflitar com o presente.

PARÁGRAFO ÚNICO.: De igual forma o presente vigorará até a data de validade descrita no *caput* deste artigo.

ART. 2º.: Altera-se o artigo 4º do Decreto nº. 224/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 4º.: Os seguintes serviços e atividades **deverão funcionar com restrição** de horário e/ou modalidade de atendimento:

I - atividades comerciais de rua não essenciais das **10 às 20 horas**, podendo funcionar em **todos os dias** da semana;

II - restaurantes e lanchonetes das **10 às 22 horas**, podendo funcionar em **todos os dias** da semana.



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICIPIO

III - bares: das **10 às 19** horas, podendo funcionar de **segunda-feira a sábado**.

IV - os serviços essenciais, mercados, panificadoras, farmácias, mercearias, lojas de conveniência, postos de gasolina e demais atividades consideradas essenciais, assim como àquelas relacionadas a saúde e bem estar humano e veterinário observados, em **horário normal** de funcionamento de cada estabelecimento, podendo funcionar em **todos os dias** da semana.

§1º:: Os estabelecimentos comerciais deverão adequar o expediente dos seus trabalhadores aos horários de funcionamento definidos neste decreto, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.

§2º:: A identificação dos estabelecimentos, para fins de enquadramento nos incisos deste artigo, será realizada por meio da verificação das características da atividade principal desenvolvida no local, bem como à condição de atividade principal estar declarada no Alvará de Localização.

§3º:: Os restaurantes e lanchonetes poderão adotar a modalidade buffet no atendimento de serviço alimentício observando o distanciamento social, o uso de máscara, higienização das mãos, disponibilização de álcool 70º ao público e de luvas descartáveis individualizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO:: Permanecendo inalterados os demais termos.

ART. 3º:: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro-PR, 31 de agosto de 2020.

Claudio Cesar Casagrande
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL